



PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003.6/2021

“Altera o art. 1º e o § 5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que ‘Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.’”.

Autor: Mesa

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, com objetivo de alterar o Decreto Legislativo nº 18.332 de 2020 e seus efeitos, prorrogando por um quadrimestre a data final da decretação de estado de calamidade pública em Santa Catarina, que atualmente vigora com a data de 30 de junho de 2021, que passa a constar como 31 de outubro de 2021.

A Mesa Diretora justifica a medida nos seguintes termos:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo **prorrogar novamente o estado de calamidade pública até 31 de outubro de 2021, em face da continuidade do recrudescimento da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19)** e a gravíssima situação sanitária enfrentada em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, com implicação direta nas contas públicas.

Cabe frisar que **o Governo do Estado de Santa Catarina também prorrogou, até 31 de outubro de 2021, o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020**, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC.

Inicialmente, no campo da constitucionalidade, verifico que a proposição atende os aspectos formais, dada a competência deste poder legislativo para iniciar, editar ou revogar matérias para as quais se destinam o feito, ou seja, a calamidade publica de âmbito estadual.

No que tange a materialidade, entendo que o objeto proposto não colide com qualquer comando constitucional, ou outra normal legal, além de demonstrar-se compatibilizado aos aspectos de regimentalidade e da boa técnica legislativa.

Ademais, vale destacar que o objeto da proposta esta alinhado aos efeitos do Decreto do nº 562 de 2020, de autoria do Poder Executivo que, por sua vez, teve seus efeitos prorrogados até outubro.

Pelo exposto, com base no art. 72, I, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do PDL nº 0003.6/2021 no âmbito desta comissão de constituição e justiça.

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator